

processo de consenso 09-11/2023 (43)
opus 010 583.362 394



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB) E A ONCOMED CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS NEOPLÁSICAS S.A. (ONCOMED) VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA ESTÁGIO DOS RESIDENTES E/OU ESPECIALIZANDOS MATRICULADOS REGULARMENTE NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO HOB JUNTO AOS RESIDENTES E/OU ESPECIALIZANDOS MATRICULADOS REGULARMENTE NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E ESPECIALIZAÇÕES DA ONCOMED JUNTO AO HOB, RECIPROCAMENTE.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB), Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, situado na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, representado por sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, doravante denominado HOB e a ONCOMED CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS NEOPLÁSICAS S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 00.132.229/0003-41 com endereço Avenida Jose de Patrocinio Pontes, 1355, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, representado por Amândio Soares Fernandes Júnior, doravante denominado ONCOMED, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, com obrigações recíprocas, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Científica a mútua cooperação entre as partes, visando o estabelecimento de estágio dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HOB junto à ONCOMED e dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos Programas de Residência Médica e especializações da ONCOMED junto ao HOB.

§ 1º. As partes disponibilização, reciprocamente, os cenários de práticas a tais residentes e/ou especializando, a fim de garantir a formação profissional.

§ 2º. A mútua cooperação técnico-científica entre as partes tem como objetivo a complementação da formação profissional e o desenvolvimento dos Médicos Residentes e/ou especializando por intermédio da integração ensino/serviço nas dependências do HOB e da ONCOMED

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO CONCEDENTE:

2.1.1. Manter entrosamento com a **CONVENIENTE**, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

2.1.2. Disponibilizar ao **CONVENIENTE** os profissionais residentes e/ou especializando para o estágio regular do Programa de Residência Médica e especialização, por semestre ou por ano.

2.1.3. Colocar à disposição dos residentes e/ou especializando a área física e demais recursos necessários ao cumprimento do programa de ensino, conforme a legislação pertinente em vigor.

2.1.4. Informar de imediato e por escrito ao representante legal deste Termo de Cooperação qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a condição de residente e/ou especializando.

2.1.5. Facilitar aos residentes e/ou especializando a realização das atividades, permitindo-lhes executar a programação autorizada.

2.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos residentes e/ou especializando, das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes nas unidades do **CONVENIENTE**.

2.1.7. Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos residentes e/ou especializando, com base em relatórios e/ou outros documentos encaminhados pela **CONVENIENTE**.

- 2.1.8. Emitir declaração de cumprimento de estágio para os residentes e/ou especializando, bem como para os preceptores indicados pelo programa de residência e/ou especialização.
- 2.1.9. Disponibilizar, quando necessário, preceptor para a supervisão dos residentes e/ou especializando, de forma integrada com a preceptoria do **CONVENIENTE**.
- 2.1.10. Providenciar o Termo de Compromisso a ser celebrado entre o residente e/ou especializando, a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**.
- 2.1.11 Cumprir todas as normas do Ministério de Educação, da Comissão Nacional de Residência Médica, e as demais normas pertinentes à formação das especialidades médicas.
- 2.1.12 Informar e disponibilizar a **CONCEDENTE** as vagas para o estágio regular do Programa de Residência Médica e ou especialização, por semestre ou por ano.
- 2.1.13 Observar a necessidade de indicação de preceptor da área de atuação na residência e ou especialização como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática.
- 2.1.14 Enviar à **CONCEDENTE** o relatório das atividades do preceptor por ele indicado.
- 2.1.15 Responsabilizar-se pela supervisão do estágio do ponto de vista da execução das tarefas pertinentes.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO CONVENIENTE:

- 2.2.1. Manter entrosamento com a **CONCEDENTE**, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.
- 2.2.2. Colocar à disposição dos residentes e/ou especializando do HOB a área física e demais recursos necessários ao aprendizado na área estabelecida na cláusula primeira.
- 2.2.3. Informar de imediato e por escrito ao representante legal deste Termo de Cooperação qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a condição de residente ou especializando.
- 2.2.4. Facilitar aos residentes e/ou especializando a realização das atividades pertinente ao estágio, permitindo-lhes executar a programação previamente acordada.
- 2.2.5. Os Médicos residentes do HOB e Especializando da ONCOMED serão supervisionados e orientados por preceptores dos programas de residência do HOB e por preceptores indicado pela Diretoria Assistencial da Oncomed, sendo que deverão ser observados os Programas de Especialização Médica e as normas aplicáveis à espécie, bem como as normas da Comissão Nacional de Residência Médica CNRM. Ditos profissionais médicos são responsáveis por seus atos
- 2.2.6. Informar as oportunidades de treinamento em serviço e as quantidades de vagas ofertadas, por intermédio da Supervisão do Programa de Especialização, por semestre ou ano.
- 2.2.7. Indicar preceptor da área de atuação na residência ou especialização como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática.
- 2.2.8. Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos residentes e/ou especializando, sendo esta da responsabilidade exclusiva da preceptoria da residência.
- 2.2.9. Responsabilizar-se pela supervisão do estágio do ponto de vista da execução das tarefas pertinentes.
- 2.2.10. Conservar em suas unidades assistenciais, durante o período de permanência dos residentes e/ou especializando, as mesmas características funcionais, bem como os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento.
- 2.2.11 Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos residentes e/ou especializando, das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes nas unidades da **CONCEDENTE** do estágio.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho, contido no Anexo I, é parte integrante do presente Termo de Cooperação e indicará os objetivos, metas, qualitativas e quantitativas, etapas e prazos de execução.

Parágrafo Único. Durante a vigência deste instrumento, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, por acordo entre as partes, e mediante a formalização junto às instâncias de coordenação e monitoramento.

CLAUSULA QUARTA: DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS RESIDENTES E/OU ESPECIALIZANDOS e PRECEPTORES

4.1. O estágio realizado durante a execução do presente termo, não gerará qualquer vínculo trabalhista entre os residentes e/ou especializando e a ONCOMED ou o HOB.

4.2. Os residentes e/ou especializando, durante o período que estiverem cumprindo estágio, permanecem vinculados aos Programas Residência Médica e/ou especializações da ONCOMED ou do HOB.

CLAUSULA QUINTA: DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A concessão do estágio ao residente ou especializando tornar-se-á efetiva mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o CONVENIENTE e o RESIDENTE ou ESPECIALIZANDO.

5.2. O prazo do estágio, que não poderá exceder 02 (dois) anos, bem como a carga horária do residente ou especializando, deverá ser explicitado no Termo de Compromisso, podendo ser alterada de acordo com a conveniência das partes e desde que não acarrete prejuízos aos horários e atividades acadêmicas do residente ou especializando e respeite o previsto no art. 5 da Lei 6.932/81.

5.3. O residente e/ou especializando se obriga, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, a realizar as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas da ONCOMED ou do HOB, especialmente àquelas que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLAUSULA SEXTA: DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO.

6.1. A coordenação, execução e monitoramento do presente Termo de Cooperação dar-se-ão pela GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA - GENP, em relação ao HOB, e pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP em relação à ONCOMED.

Parágrafo Único: A GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA - GENP e o Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP participarão da coordenação e monitoramento em suas respectivas áreas.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCAMINHAMENTOS

7.1. Os residentes e/ou especializando contemplados neste Termo de Cooperação serão submetidos às normas próprias da ONCOMED ou do HOB, sendo apresentados por meio de documentação oficial encaminhada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP da ONCOMED ou a GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA - GENP do HOB, dando ciência do (s) nome (s) do (s) residentes e/ou especializando encaminhado (s), das atividades a serem cumpridas e do período de permanência do (s) mesmo (s) na ONCOMED ou no HOB.

§1º Os residentes e/ou especializando que realizarão o estágio previsto neste Termo de Cooperação se comprometerão a cumprir a programação que lhes for designada pela ONCOMED ou pelo HOB, em consonância com o Plano de Trabalho pactuado, além de atuar com zelo, dedicação, postura profissional adequada e seguir os ditames previstos no Código de Ética Médica, responsabilizando-se judicialmente por atos praticados durante a vigência do estágio.

§2º Em caso de descumprimento do exposto no parágrafo anterior, a ONCOMED ou o HOB poderão suspender o estágio do residente e/ou especializando, comunicando imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Durante a execução do presente Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado pelas partes, quaisquer taxas ou preços dos residentes e/ou especializando, para realização do estágio.
- 8.3 A concessão de estágio aos especializando está condicionada à concessão de estágios que contemplem o desenvolvimento das competências dos residentes do HOB nos cenários de prática do Hospital Orizonti (Oncomed).

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévio e expresso consentimento das partes, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas já iniciadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, observadas as normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1. As PARTES comprometem-se ao mútuo dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2. Os PARTES comprometem-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3. As PARTES devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais dos alunos ou dos pacientes por eles atendidos, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4. As PARTES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de Convênio.
- 12.5. As PARTES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

12.5.1. As PARTES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

12.6. Se for o caso, as PARTES ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da denúncia ou da rescisão do Convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. Às PARTES não serão permitidos deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio.

12.6.1.1. As PARTES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. As PARTES deverão se notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá as PARTES das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. Se os PARTES descumprirem os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento deverão assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. A CONVENIENTE manterá preposto para comunicação com o HOB para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONVENIENTE e a CONCEDENTE, bem como entre a CONVENIENTE e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará os PARTES a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão direta ou indiretamente relacionada termo de cooperação técnico- científica.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 08 de março de 2024

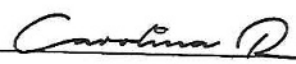
TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

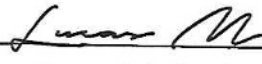
Amândio Soares Fernandes Júnior
REPRESENTANTE LEGAL
ONCOMED

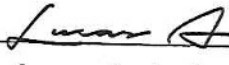
autentique

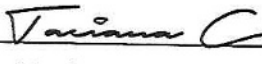
Autenticação eletrônica 6/7
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 mar 2024 às 16:08:15
Identificação: #fd7b128d2825c5812162875e9d1ada2f423c6c80b9dd2bfb3

Página de assinaturas

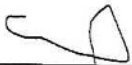

Carolina Ribeiro
087.986.526-13
Aprovar


Lucas Mallard
091.296.456-11
Aprovar


Lucas Andrade
105.272.026-90
Testemunha


Taciana Carvalho
954.424.646-00
Signatário


Amandio Junior
633.121.076-87
Signatário


Ernane Bronzatti
914.517.956-53
Signatário

HISTÓRICO

17 jan 2024 16:42:39		Claudineia Santana criou este documento. (E-mail: contratos@oncomedbh.com.br)
17 jan 2024 17:39:11		Carolina da Silva Vicente Ribeiro (E-mail: carolina.ribeiro@institutoorizonti.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.249.227.254 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
18 jan 2024 15:21:43		Carolina da Silva Vicente Ribeiro (E-mail: carolina.ribeiro@institutoorizonti.com.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 187.72.18.129 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
23 jan 2024 16:13:28		Lucas Vianna Novaes Mallard (E-mail: lucas@mallardmedeiros.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.180.197.179 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

autentique

Autenticação eletrônica 7/7
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 mar 2024 às 16:08:15
Identificação: #fd7b128d2825c5812162875e9d1ada2f423c6c80b9dd2bfb3

- 23 jan 2024 16:17:56  **Lucas Vianna Novaes Mallard** (E-mail: lucas@mallardmedeiros.com, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 179.180.197.179 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 25 jan 2024 10:37:42  **Lucas A de Andrade** (E-mail: lucas.andrade@grupooncomed.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.72.18.129 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 28 fev 2024 16:30:20  **Lucas A de Andrade** (E-mail: lucas.andrade@grupooncomed.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.249.227.254 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
- 08 mar 2024 14:57:07  **Taciana Malheiros Lima Carvalho** (E-mail: tacianamalheiros@pbh.gov.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.54.208.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 mar 2024 15:04:13  **Taciana Malheiros Lima Carvalho** (E-mail: tacianamalheiros@pbh.gov.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.54.208.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 mar 2024 15:15:12  **Amandio Soares Fernandes Junior** (E-mail: amandio@oncomedbh.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.72.18.129 localizado em Olinda - Pernambuco - Brazil
- 08 mar 2024 15:15:15  **Amandio Soares Fernandes Junior** (E-mail: amandio@oncomedbh.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.72.18.129 localizado em Olinda - Pernambuco - Brazil
- 08 mar 2024 16:08:03  **Ernane Bronzatti** (E-mail: ernane@grupooncomed.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.71.70.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 mar 2024 16:08:15  **Ernane Bronzatti** (E-mail: ernane@grupooncomed.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.71.70.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

PARECER AJU-HOB Nº 240/2026

Processo nº: 09-11/2023

Nº Sistema PBH: 010583362394

Assunto: convênio com a Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S/A

Para: Gerência de Ensino e Pesquisa - GENP

EMENTA: Processo nº 09-11/2023. Termo de Cooperação Técnico-Científica a mútua cooperação entre as partes: HOB e Oncomed. Análise temporal. Da não publicação. Análise de princípios. Eficácia. Eficiência. Regulamentação. Convalidação. Viabilidade legal. Prática. Convênio realizado na vigência da Lei nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e solicitação de providências acerca do instrumento de Convênio de Cooperação Mútua firmado entre este Hospital e a Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S/A, que tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando o estabelecimento de estágio dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de Residência Médica e Multiprofissional do HOB junto à Oncomed e dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de residência médica e especializações da Oncomed junto ao HOB.

O referido instrumento foi devidamente formalizado e assinado pelas autoridades competentes em 08/03/2024. Contudo, por falha operacional no fluxo de fluxos de processos à época, constatou-se recentemente que o extrato do convênio não foi enviado para publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Considerando que os residentes exercem suas atividades regularmente desde a assinatura, pelo que restou demonstrado no processo, cumpre analisar a via jurídica e administrativa adequada para sanar a omissão de publicidade e garantir a segurança jurídica dos atos praticados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1. Do Parecer Jurídico**

Este parecer jurídico atua como uma ferramenta de apoio à autoridade administrativa, realizando uma verificação prévia sobre a validade dos atos que serão praticados.

É importante destacar que esta análise se limita estritamente aos aspectos legais dos documentos, como o convênio e o plano de trabalho, não entrando em questões técnicas ou no detalhamento prático do objeto. Para esses temas especializados, entende-se que o gestor se baseará no conhecimento técnico da gerência que solicitou o serviço. Além disso, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21 não atribui à Assessoria Jurídica o dever de fiscalizar se as orientações foram seguidas posteriormente. Caso o administrador opte por não adotar as recomendações feitas, ele terá o dever de apresentar uma justificativa formal para sua decisão, fundamentando-se no art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

A atuação jurídica também não compreende a auditoria das funções de cada servidor ou a revisão de atos que já ocorreram no passado, uma vez que o zelo pela competência legal de cada cargo é responsabilidade individual de cada agente público.

Assim sendo, expõe-se.

2.2. Da Eficácia vs. Validade do Ato Administrativo

No Direito Administrativo, a publicação oficial é **condição de eficácia** e não de validade do ato. O convênio em tela preenche todos os requisitos de validade (agente competente, objeto lícito, forma prescrita em lei e motivo). **A ausência de publicação não anula o acordo**, mas impede que ele produza efeitos regulares perante terceiros.

O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 (aplicável aos convênios por força de Lei nº 14.133/21).

ATO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A ONCOMED CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS NEOPLÁSTICAS S/A

Pelo presente ato fica ratificada e convalidada toda a relação estabelecida no Convênio celebrado entre o Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB e a Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásticas S/A (Processo de Compras nº 09-11/2023), referente ao período de 08/03/2024 até a data da publicação deste ato, cujo objetivo é a formalizar a mútua cooperação entre as partes, visando o estabelecimento de estágio dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de Residência Médica e Multiprofissional do HOB junto à Oncomed e dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de residência médica e especializações da Oncomed junto ao HOB.

A convalidação encontra-se respaldada pela Lei nº 9.784/1999¹, e, estando o processo devidamente instruído, já formalizado, deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em observância aos princípios da publicidade, da probidade administrativa e da transparência.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.



RAQUEL FELISARDO ROSA
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

¹ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

 [Acessar a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: ATO DE CONVALIDAÇÃO
Edição: 7507 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 27/05/2026
HOB - Hospital Metropolitano Odilon Behrens

ATO DE CONVALIDAÇÃO

ATO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A ONCOMED CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS NEOPLÁSTICAS S/A

Pelo presente ato fica ratificada e convalidada toda a relação estabelecida no Convênio celebrado entre o Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB e a Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S/A (Processo de Compras nº 09-11/2023), referente ao período de 08/03/2024 até a data da publicação deste ato, cujo objetivo é a formalizar a mútua cooperação entre as partes, visando o estabelecimento de estágio dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de Residência Médica e Multiprofissional do HOB junto à Oncomed e dos residentes e/ou especializando matriculados regularmente nos programas de residência médica e especializações da Oncomed junto ao HOB.

A convalidação encontra-se respaldada pela Lei nº 9.784/1999¹, e, estando o processo devidamente instruído, já formalizado, deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em observância aos princípios da publicidade, da probidade administrativa e da transparência.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026

Raquel Felisardo Rosa

Superintendente

¹ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não ocorrência de lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

 [Voltar](#)